



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDECIMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 068/2020,  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 117/2020  
TERMO DE APOSTILAMENTO n° 001/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **VILELA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.231.599/0001-11, com sede na Rua Quinze de Novembro n° 35, Apt 101, Sala 101, Bairro Centro, Timoteo/MG, CEP: 35.180.010, neste ato representada por Sílvia Fatma Gomes Rocha, portadora do RG 55.330-MG e CPF n.º 036.315.176-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

Alterar a Razão Social de **ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para **VILELA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS**.

Alterar o endereço para Rua Quinze de Novembro n° 35, Apt 101, Sala 101, Bairro Centro, Timoteo/MG, CEP: 35.180.010.

Pato Branco/PR, 06 de dezembro de 2022.

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2020**

1. Considerando que embora rescindido o Contrato, ainda há pendência de pagamento do período por ele amparado;
2. Considerando que houve a alteração de razão social e endereço da então contratada, no período posterior à rescisão, mas anterior ao integral pagamento de valores contratuais;
3. Considerando a solicitação da contratada para alterar a razão social e o endereço, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral e consolidação de contrato social em anexo;
4. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, apesar de rescindido.

Pato Branco/PR, 06 de dezembro de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**✓ **PAULO HORN**

Assinou em 02/08/2023 às 08:22:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529.\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**M1Y    NZ6    V3E    Y6W**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

0001148

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213604821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2201036595

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TIMOTEO

Local

17 NOVEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVpB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/584.969-1	MGP2201036595	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVpB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda**

**Sylvia Fatma Gomes Rocha**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1978 em Timóteo/MG, Médica-CRM-MG-55330, inscrita no CPF/MF sob nº 036.315.176-10, residente e domiciliada na Avenida Jovino Augusto da Silva, 25, apto 1001, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP: 35.180-514, **Euclides Antonio Pessanha de Lima**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1975, em Belo Horizonte/MG, Médico-CNH 00501549800-DETRAN-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 993.583.796-34, residente e domiciliado na Avenida Jovino Augusto da Silva, 25, apto 1001, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP: 35.180-514, únicos sócios da sociedade empresária limitada **Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.231.599/0001-11, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 35, apto 101 Sala 101 – Centro – Timóteo/MG – CEP: 35180-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31213604821 em 10/11/2022, resolvem de comum acordo proceder a terceira alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Razão Social da empresa passa a ser **Vilela Rocha Serviços Médicos Ltda**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social.

À Vista da modificação introduzida, consolida-se o presente contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Vilela Rocha Serviços Médicos Ltda** e tem sua sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº 35, apto 101 Sala 101 – Centro – Timóteo/MG – CEP: 35180-010. Nome fantasia **Rocha & Lima**.

Cláusula segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula terceira – A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes exercidas em consultórios e ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, centros geriátricos, atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação.

Cláusula quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
Sylvia Fatma Gomes Rocha	50	10.000	10.000,00
Euclydes Antonio Pessanha de Lima	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§2º: Fica acordado que, para o caso de venda, os sócios terão preferência de compra com proposta em 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme parágrafo primeiro desta cláusula e terão prazo para pagamento parcelado em até 02 (DOIS) anos a contar do prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias dado para proposta, atualizados monetariamente desde a data da apuração do valor de venda, pelo INPC, na falta, outro similar que venha a substituí-lo.

Cláusula oitava – A administração da sociedade é exercida pela sócia **Sylvia Fatma Gomes Rocha**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

Cláusula nona – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados.

Cláusula décima primeira – Os sócios poderão definir, em Acordo(s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula décima segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula décima terceira – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores limitados até cônjuge e filhos, não tendo direito a voto. Não havendo interesse dos sucessores e herdeiros até cônjuge ou filhos em participar da administração da empresa, estes deverão informar uma conta para os depósitos dos valores da participação e indicar alguém para receber a prestação de contas.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

h) pedido de concordata;

i) transformação da sociedade;

j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- Pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- Pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;



Continuação da terceira alteração contratual da empresa Gomes e Lima Serviços Médicos Ltda

- Pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- Pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 12 deste contrato.

Cláusula décima quinta – Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula décima sexta – DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro de Timóteo/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timóteo, 17 de novembro de 2022.

Sylvia Fatma Gomes Rocha

Euclides Antonio Pessanha de Lima





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/584.969-1	MGP2201036595	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
993.583.796-34	EUCLYDES ANTONIO PESSANHA DE LIMA
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3121360482-1 e protocolado sob o número 22/584.969-1 em 17/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9697596, em 18/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.315.176-10	SYLVIA FATMA GOMES ROCHA
993.583.796-34	EUCLYDES ANTONIO PESSANHA DE LIMA

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2022, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/584.969-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9697596 em 18/11/2022 da Empresa VILELA ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31213604821 e protocolo 225849691 - 17/11/2022. Autenticação: 112D5A1129AE8F9F28379632996FA199111BE68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/584.969-1 e o código de segurança bVPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL